



PROJETO DE LEI Nº 36 /2014

Dispõe sobre a reversão para a propriedade do Município do terreno doado ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná pela Lei nº 2.492/2011 e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de terras de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a REVERSÃO para a propriedade do Município do imóvel doado para o Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF N.º 78.206.513/0001-40, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.492, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: A presente reversão será com a anuência do Departamento de Trânsito – DETRAN, observado o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel que será revertido ao patrimônio do Município, denominado Área Pública 1 da Quadra 2, com área de 3.299,582 m², situado no Jardim Esperança, averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé na Matrícula Nº. 21.591, avaliado em R\$989.874,60 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 026 de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Fica desafetada de uso público e autorizado o Poder Executivo a realizar permuta com o DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, o imóvel revertido ao patrimônio do Município no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel de propriedade do DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, a ser havido na permuta compreende, área de terras medindo 1.850,27 metros quadrados, do lote sob n. 161/P9, resultante da subdivisão do lote n. 161/P1, este por sua vez subdividido no lote n. 161, da Gleba Patrimônio Cambé, avaliado em R\$1.295.189,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e nove reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 027, de 30 de maio de 2014.

§1º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

§2º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º Fica esta Municipalidade autorizada a efetuar o pagamento de aluguel das novas instalações da CIRETRAN-Cambé até a conclusão da construção da obra definitiva a ser realizada no imóvel permutado.

Art. 6º Em decorrência da reversão do artigo 1º e da autorização constante do artigo 3º fica ainda o executivo autorizado a outorgar a competente escritura, podendo também firmar os documentos e praticar os atos e se fizerem necessários à efetiva permuta.

§1º As despesas decorrentes da reversão serão de encargo do Município de Cambé.

§2º O Município e o DETRAN ficarão responsáveis pelas despesas decorrentes da permuta do bem que adquirir.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.634/2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de setembro de 2014.



JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reversão do imóvel público denominado área pública, da quadra nº 02, lote nº 01 com área de 3.299,582 metros quadrados, subdivisão do lote nº 36/36-A, situada no Jardim Esperança, Gleba Patrimônio Cambé, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, sob nº 21.591.

Referido imóvel havia sido doado ao DETRAN com a autorização da Lei nº 2.492/2011, para construção de nova sede da CIRETRAN Cambé no prazo de 02 (dois) anos.

O art. 3º daquela Lei prescreveu cláusula de reversão do imóvel, caso o DETRAN não desse a destinação a que foi atribuída à doação (construção de nova sede).

Deste modo, justifica-se a presente reversão tendo em vista o término do prazo estipulado na Lei de doação.

De outra forma, o Município tem interesse no imóvel de propriedade do DETRAN, que anteriormente era utilizado como sede da CIRETRAN Cambé, localizado na Avenida Roberto Conceição, nº 492, Jardim São José, CEP 86.192-550, Cambé, fato esse que justifica a autorização para a permuta dos imóveis citados.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reaver imóvel em favor do Município para que este o utilize como objeto de permuta para adquirir outro imóvel, pertencente ao DETRAN.



Salientamos que em respeito à Lei nº 8.666/1993, art. 17, I, c (Lei de Licitações), que determina a existência de autorização legislativa para a realização de permuta de bens públicos, o DETRAN protocolou (protocolo nº 12.213.946-8) junto a Assembleia Legislativa do Paraná processo legislativo para a discussão e aprovação de Projeto de Lei sobre a permuta em relação ao bem daquela autarquia.

Também, referida norma autoriza a dispensa de licitação para o caso de permuta de imóveis.

Parte integrante a este Projeto de Lei são os Laudos de Avaliação nº 026/2014 e 027/2014, anexos.

Como menciona o §1º, do art. 4º, deste Projeto, a permuta se dará de igual para igual entre os imóveis, não sendo o Município obrigado a pagar qualquer diferença do valor dos imóveis.

O imóvel a ser revertido ao patrimônio do Município e posteriormente objeto da permuta, segundo o Laudo de Avaliação nº 026/20014 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, é avaliado no valor de R\$989.874,60 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

O imóvel de propriedade do DETRAN objeto da permuta, segundo o Laudo de Avaliação nº 027/20014 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, é avaliado no valor de R\$1.295.189,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e nove reais).

Por fim, entendemos ser necessária a revogação da Lei nº 2.634/2013, a qual revertia o imóvel de propriedade do DETRAN ao patrimônio do Município, tendo em vista a recusa na reversão e a necessidade de ajuizamento de demanda judicial para tal procedimento, bem como, pelo fato de referido imóvel ser objeto da permuta por parte do DETRAN.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Informamos, também, que o DETRAN Paraná está de acordo com as cláusulas do presente Projeto de Lei, tanto é verdade, que já deu início ao processo legislativo junto à Assembleia Legislativa do Paraná para ter a autorização da permuta.

A título de esclarecimentos aos Nobres Edis, informamos que o presente Projeto de Lei visa o progresso da cidade, tendo em vista que o Município receberá novas instalações da CIRETRAN com atendimento mais eficiência e com melhor qualidade e comodidade aos munícipes, bem como, será procedida a ampliação do Fórum Estadual, localizado no Município, o qual trará mais benefício ao munícipes.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Cambé, aos 19 de setembro de 2014.

Atenciosamente,


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

CAMBE - MUNICIPAL DE CAMBE 26/SET/2014 09:34 00002441